



**GAIURB,EM**  
URBANISMO E HABITAÇÃO

---

## CONTRATO

“Concurso Público para Empreitada de reabilitação de 14 habitações devolutas no Empreendimento de Habitação Social D. Armindo Lopes Coelho – Vila Nova de Gaia”

---

### ENTRE:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: GAIURB - Urbanismo e Habitação E M**, pessoa coletiva n.º 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 em Vila Nova de Gaia, aqui representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até : \_\_\_\_\_ e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até : \_\_\_\_\_), ambos com domicílio profissional no Largo de Aljubarrota n.º 13, em Vila Nova de Gaia que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo desta Empresa Municipal, adiante designada como GAIURB, EM ou PRIMEIRA OUTORGANTE.

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE: Fernando Alberto Cardoso Vieira**, portador do CC N.º \_\_\_\_\_), residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de LSM – Serviços e Manutenção, Lda., contribuinte número 514690186, com sede na Rua Manuel Francisco da Silva, 625, 4485-850 Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, adiante designada como LSM – Serviços e Manutenção, Lda. ou SEGUNDA OUTORGANTE.



GAIURB, EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

DL

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Por despacho do Conselho de Administração de 29/03/22, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público para “Empreitada de reabilitação de 14 habitações devolutas no Empreendimento de Habitação Social D. Armindo Lopes Coelho – Vila Nova de Gaia”, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Por seu despacho datado de 27/06/22, foi adjudicado à segunda outorgante o presente contrato e aprovada a respectiva minuta, tendo a Adjudicatária dado a sua concordância para a mesma.
3. A GAIURB, EM consagrou na sua Política Anticorrupção o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor público como no setor privado.
4. É celebrado o presente contrato, livremente e de boa fé, regendo-se pelas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto principal o disposto no considerando 1 e será executado de acordo com o previsto no caderno de encargos.
2. O caderno de encargos fica a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de **€ 318.655,27** (trezentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos) acrescido de IVA.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/06.02.03.05 do Orçamento da Gaiurb.
3. E que a execução financeira no ano económico de 2022 assenta no **compromisso número 2022/2502**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. O presente contrato tem início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da consignação da obra ou, caso aplicável, da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tudo o mais devidamente previsto no caderno de encargos do presente procedimento.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Gaiurb ou a requerimento do adjudicatário, quando devidamente fundamentado.
3. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respectivo preço contratual.

### CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo primeiro outorgante da(s) respectiva(s) fatura(s).



#### **CLÁUSULA QUINTA**

Não há lugar à prestação de caução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos o Gestor do Contrato do presente procedimento é o Sr. Eng.º Ricardo Ferreira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A GAIURB pauta a sua conduta no mercado e na comunidade pela observância de princípios de legalidade e de ética empresarial e tem adotado sempre modelos de governo que visam uma conduta de integridade de todos os seus colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas em matéria de anticorrupção, nos termos da sua Política Anticorrupção assente no sistema de gestão anticorrupção conforme a norma ISO 37001 Assim:

1. A Segunda Outorgante, reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas supra referidos que norteiam a postura empresarial da GAIURB, compromete-se a:



- 1.1. Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à GAIURB;
- 1.2. Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;
- 1.3. Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da GAIURB, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da GAIURB, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
- 1.4. Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
- 1.5. Informar a GAIURB de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da GAIURB para obter ou oferecer vantagens indevidas.
2. A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de prometer ou oferecer a um colaborador da GAIURB ou a um seu familiar:
  - a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
  - b) Dinheiro;
  - c) Serviços pessoais;
  - d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
  - e) Eventos ou refeições em que a Segunda Outorgante ou um seu representante não esteja presente;



- f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
  - g) Posição de acionista na empresa da Segunda Outorgante ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
  - h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
  - i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da GAIURB enquanto empregado pela GAIURB;
  - j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos da Segunda Outorgante para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.
3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a GAIURB considera más práticas e que não admite. Na eventualidade da Segunda Outorgante ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção da GAIURB.
4. A Segunda Outorgante enquanto contratada da GAIURB não pode revelar, sem autorização expressa da GAIURB, qualquer informação confidencial da GAIURB a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.
5. A GAIURB reserva-se no direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício da Segunda Outorgante, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.



6. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à GAIURB o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
7. A Segunda Outorgante [...] confirma que leu a Política Anticorrupção da GAIURB, disponível na página da Internet em [https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/1315/politica\\_anticorruptao\\_5\\_2.pdf](https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/1315/politica_anticorruptao_5_2.pdf) e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

**Foram apresentados/remetidos pela adjudicatária e arquivam-se os seguintes documentos:**

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila do Conde, obtida em 12 de Julho de 2022, comprovativa de tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) Empresa Adjudicatária;
- b) Declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social, obtida em 03 de Junho 2022, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c) Certificados dos Registos Criminais da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da Empresa Adjudicatária em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Certidão Permanente da Empresa Adjudicatária;
- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.



GAIURB, EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

**Ficam a fazer parte deste contrato:**

- a) Convite e Caderno de Encargos.
- b) Proposta da Adjudicatária.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, a 30 de agosto de 2022, em dois exemplares, todos valendo como originais.

Pela GAIURB, EM

Pela ADJUDICATÁRIA

---

(António Miguel de Castro Fernandes)

---

(Fernando Alberto Cardoso Vieira)

---

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)